



SUMÁRIO

- DECRETO N.º 046 DE 28 DE ABRIL DE 2021 - ADERE ÀS REGRAS DO COM BASE NO DECRETO DO ESTADO DA BAHIA NO 20.400/2021 E ALTERAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 20.428, DE 25 DE ABRIL DE 2021 E PRORROGA OS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORES NO QUE NÃO FOR CONTRÁRIO A ESTE, COM AS ALTERAÇÕES AQUI PREVISTAS, COMO MÉTODO DE PREVENÇÃO A` DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS EM SÃO GABRIEL, BAHÍA, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0014/2021.
- CERTIDÃO
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.0020/2021.



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO n.º 046 de 28 de abril de 2021.

Adere às regras do com base no Decreto do Estado da Bahia no 20.400/2021 e alterações previstas no Decreto Estadual nº 20.428, de 25 de abril de 2021 e prorroga os Decretos Municipais anteriores no que não for contrário a este, com as alterações aqui previstas, como método de prevenção à disseminação do novo Coronavírus em São Gabriel, Bahia, na forma que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 20.400 de 18 de abril de 2021 e alterações previstas no Decreto Estadual nº 20.428, de 25 de abril de 2021, Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID -19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a nova “cepa viral” ou “nova variante” do COVID19, que no Brasil vem causando preocupação entre os infectologistas e o Ministério da Saúde, por conta da facilidade da contaminação e intensidade dos sintomas.

CONSIDERANDO que o número de vacinas, apesar da importância, é insignificante frente ao número da população de nossa Cidade.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal através da ADI 6.341 – DF, de 15 de abril de 2020, já decidiu que os Estados e Municípios têm competência concorrente para editar suas próprias normas para o enfrentamento do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Autorizado o Funcionamento de todos os comércios essenciais e nãoessenciais de segunda à sexta das 05:00h até às 19h 30 min, resguardas as exceções no transcorrer deste decreto;

§ 1º - Nos dias 30 de abril, 01 e 02 de maio os comércios funcionarão da seguinte forma:

I- Sexta 30 de abril – Os bares, com venda exclusiva de bebidas, fecham às 18h. Ficando os demais comércios até às 19h30min.

II- Sábado e domingo 01 e 02 de maio, respectivamente, – todos os comércios, exceto bares, funcionarão até as 13 horas. Bares ficarão fechados por conta da proibição da venda de bebida alcoólica. Farmácias, borracharias (urgências) e postos de gasolina podem permanecer aberto após às 13h.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 28 de abril até 05 de maio de 2021, em todo o território do Município, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.400/2021, com as alterações introduzidas

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

pelo Decreto Estadual nº 20.428/2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como o retorno das pessoas da participação de missas e cultos religiosos para suas residências.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres (lanchonetes, trailer, barracas) deverão encerrar o atendimento presencial às 19h 30min, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentos até às 22 h todos os dias.

DA PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de São Gabriel/Ba, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h do dia 30 de abril até as 5h do dia 3 de maio.

DAS ATIVIDADES FÍSICAS E ACADEMIAS

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de São Gabriel/Ba, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 28 de abril ao dia 05 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações, até às 19h30min.

Art. 5º - Fica autorizado, em todo o território do Município de São Gabriel/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 28 de abril até 05 de maio de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de São Gabriel/BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores; cerimônias de casamento; eventos recreativos em logradouros públicos ou privados como uso de quadras poliesportivas, campos de futebol ou de areia; uso de piscinas para recreação em clubes, chачaras e afins; circos; eventos científicos; solenidades de formatura; passeatas e afins; bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 28 de abril a 03 de maio de 2021.

DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 7º - Fica permitida a abertura das Igrejas e Templos Religiosos para realização de missas, cultos, e outras celebrações na forma estabelecida no decreto até às 19h 30min.

§ 1º - Deve ser respeitado o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4,0m² (quatro metros quadrados), além de todas as regras de prevenção, observados os seguintes termos:

I. Caberá ao responsável da Igreja e Templo Religioso 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação, mesmo que ao realizar o cálculo da capacidade máxima de ocupação;

II. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e na impossibilidade, deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída, evitando aglomerações;

III. É obrigatório afixar em local visível ao público a capacidade máxima de pessoas permitidas por missa/culto e os horários de funcionamento.

IV. Ao iniciar os trabalhos, os líderes religiosos deverão reforçar a necessidade de cumprir a determinação de distanciamento social e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a celebração;

V. Em caso de formação de fila, tanto dentro quanto fora das igrejas/templos, as organizações religiosas são responsáveis pelo ordenamento das mesmas, garantindo o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório das máscaras;

VI. Durante a celebração, todas as janelas e as portas de acesso e saída dos salões e dos corredores devem permanecer abertas e as portas devem ser higienizadas ao fim de cada celebração;

VII. Os assentos que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento de 1,5m entre as pessoas deverão ser retirados ou isolados;

VIII. Deverá ser realizada higienização completa do local antes de cada culto, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como altares, púlpitos, equipamentos de som, mesas e cadeiras;

IX. Todas as pessoas deverão ter suas mãos higienizadas com álcool em gel 70% na entrada e saída e aferir a temperatura;

X. Não poderão ser realizadas saudações com abraços, apertos de mão ou outras que reduzam o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores;

XI. Ao final da celebração, a saída deve respeitar o afastamento de 1,5m por pessoa, se possível em grupos de no máximo 15 (quinze) pessoas;

DA FEIRA LIVRE

Art. 8º- A feira livre Municipal ocorrerá no domingo apenas com disposição de gêneros alimentícios, sendo proibido a montagem de barracas ou carros que comercializem outros produtos, na especificação e marcação do setor responsável no município, devendo utilizar

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

máscara de proteção, disponibilizar Alcool Gel tipo 70% e manter o distanciamento social;

DOS CUIDADOS GERAIS PARA SE EVITAR TRANSMISSÃO DA COVID -19

Art. 9º- Os estabelecimentos permitidos a funcionar na forma desse decreto, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão da COVID-19, especialmente:

I. Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;

II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020;

III. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;

IV. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;

V. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%;

VI. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;

VII. Fica sugerido que as máquinas de cartão de crédito e débito, caixa registradoras, calculadoras, teclados e afins, sejam envoltas (quando puderem) em plástico filme para poderem facilitar a desinfecção;

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 10º – A Vigilância Sanitária poderá adotar as seguintes medidas impositivas descritas abaixo:

I. Aplicação de advertência verbal e/ou notificação escrita;

II. Aplicação de multa em dinheiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III. Em caso de Reiteração, a aplicação de multa em dinheiro, será no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais);

IV. Após, a multa será escalonada, em caso de reiteração da infração no limite de até R\$ 2.500,00 (dois mil reais);

V - Poderá ser aplicado, concomitantemente, a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial que reiterar nas condutas vedadas;

VI Em caso de **não utilização de Máscara de Proteção**, em comércios ou congêneres, ambientes públicos e outros, será aplicada multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo em caso de reiterações até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Do mesmo modo, o proprietário de estabelecimento comercial ou congêneres será multado em R\$ 100,00 (cem reais) em caso de qualquer funcionário for flagrado sem máscara no seu estabelecimento comercial ou congêneres, sendo que em caso de reiterações será aplicada e escalonadas as multas até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. A fiscalização, autuação e demais medidas repressivas, de combate ao descumprimento das medidas sanitárias de combate ao COVID19, também será de competência do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído ao Decreto 460/2020.

§ 2º. Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

sujeito as penalidades dos artigos 131, 132 e 268 e 330, todos do Código Penal.

§ 3º - A multa gerada pela fiscalização e aplicada ao transgressor, será inscrita na dívida ativa do Município no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento, caso não seja regularizada a multa junto ao setor de Tributos do Município de forma espontânea. No mesmo prazo poderá ser apresentada Defesa, onde sua aplicabilidade será suspensa e a decisão desta será disponibilizada em 2 (dois) dias após a entrega da contestação da multa pelo infrator;

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais determinações legais que não forem contrárias a este, nos decretos anteriores.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0014/2021

O Pregoeiro do município de São Gabriel/BA, torna público que no dia 09 de Abril de 2021, foi realizada Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos do componente básico, medicamentos do componente de saúde mental e insumos, visando suprir as necessidades da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel, tendo como vencedora a seguinte empresa: **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ/MF nº 36.685.847/0001-02, valor da Proposta para o lote 01 de **R\$819.990,00** (oitocentos e dezenove mil e novecentos e noventa reais); valor da Proposta para o lote 02 de **R\$232.499,60** (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); valor da Proposta para o lote 03 de **R\$13.300,00** (treze mil e trezentos reais).

São Gabriel/BA, 09 de Abril de 2021.

Cleverson Geraldo Gonzalez de Oliveira
Pregoeiro

CERTIDÃO

Certifico que o **RESULTADO DE JULGAMENTO** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Em ____ de _____ de 2021.

LUCIANA RODRIGUES SILVA GOMES
Secretária de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS N.º 0014/2021

O Município de São Gabriel - Bahia torna público que o Senhor prefeito Adjudicou os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, quando do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 0014/2021, em favor da empresa: IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ/MF nº 36.685.847/0001-02, valor da Proposta para o lote 01 de R\$819.990,00 (oitocentos e dezenove mil e novecentos e noventa reais); valor da Proposta para o lote 02 de R\$232.499,60 (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); valor da Proposta para o lote 03 de R\$13.300,00 (treze mil e trezentos reais), cujo objeto é Pregão Eletrônico para Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos do componente básico, medicamentos do componente de saúde mental e insumos, visando suprir as necessidades da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel.

São Gabriel/BA, 26 de Abril de 2021.

Cleverson Geraldo Gonzalez de Oliveira
Pregoeiro

CERTIDÃO

Certifico que o RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Em ____ de _____ de 2021.

LUCIANA RODRIGUES SILVA GOMES
Secretária de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0014/2021.

Analisando o processo licitatório acima referido delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor das empresas: **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ/MF nº 36.685.847/0001-02, valor da Proposta para o lote 01 de **R\$819.990,00** (oitocentos e dezenove mil e novecentos e noventa reais); valor da Proposta para o lote 02 de **R\$232.499,60** (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); valor da Proposta para o lote 03 de **R\$13.300,00** (treze mil e trezentos reais), a fim de que seja Homologado, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos do componente básico, medicamentos do componente de saúde mental e insumos, visando suprir as necessidades da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

São Gabriel/BA, 26 de Abril de 2021.

Cleverson Geraldo Gonzalez de Oliveira
Pregoeiro

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0014/2021

O Município de São Gabriel - Bahia torna público que o Senhor Prefeito homologou os atos praticados pela Equipe de Pregão, quando do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 0014/2021 para Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos do componente básico, medicamentos do componente de saúde mental e insumos, visando suprir as necessidades da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel, em favor da seguinte empresa: **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ/MF nº 36.685.847/0001-02, valor da Proposta para o lote 01 de **R\$819.990,00** (oitocentos e dezenove mil e novecentos e noventa reais); valor da Proposta para o lote 02 de **R\$232.499,60** (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); valor da Proposta para o lote 03 de **R\$13.300,00** (treze mil e trezentos reais).

São Gabriel/BA, 26 de Abril de 2021.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Cleverson Geraldo Gonzalez de Oliveira
Pregoeiro

CERTIDÃO

Certifico que o RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Em ____ de _____ de 2021.

LUCIANA RODRIGUES SILVA GOMES
Secretária de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0014/2021

Analisando o processo licitatório acima referido delibero pela homologação do Pregão Eletrônico para Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos do componente básico, medicamentos do componente de saúde mental e insumos, visando suprir as necessidades da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel, tendo como vencedoras as seguintes empresas: **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ/MF nº 36.685.847/0001-02, valor da Proposta para o lote 01 de **R\$819.990,00** (oitocentos e dezenove mil e novecentos e noventa reais); valor da Proposta para o lote 02 de **R\$232.499,60** (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); valor da Proposta para o lote 03 de **R\$13.300,00** (treze mil e trezentos reais), para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

São Gabriel/BA, 26 de Abril de 2021.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS DO PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0014/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA torna público que firmou nesta data os seguintes contratos:

Ata: nº 0344/2021. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**. Contratada: **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ/MF nº 36.685.847/0001-02, valor da Proposta para o lote 01 de **R\$819.990,00** (oitocentos e dezenove mil e novecentos e noventa reais); valor da Proposta para o lote 02 de **R\$232.499,60** (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); valor da Proposta para o lote 03 de **R\$13.300,00** (treze mil e trezentos reais); Contrato: nº 0345/2021. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL**. Contratada: **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ/MF nº 36.685.847/0001-02, valor da Proposta para o lote 01 de **R\$819.990,00** (oitocentos e dezenove mil e novecentos e noventa reais); valor da Proposta para o lote 02 de **R\$232.499,60** (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); valor da Proposta para o lote 03 de **R\$13.300,00** (treze mil e trezentos reais); Dotação Orçamentária: Órgão: 02.09.02 Atividade: 2.043 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 02 / 14; Signatários: Pela contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Gerson da Rocha Machado Neto, Representante legal da Contratada: Betânia Barreto dos Santos; Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos do componente básico, medicamentos do componente de saúde mental e insumos, visando suprir as necessidades da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel. Vigência dos contratos: De 26 de Abril de 2021 a 26 de Abril de 2022. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, Lei Nº 10.520/2002. A data de assinatura do contrato será em 26 de Abril de 2021, devendo o presente ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

São Gabriel/BA, 26 de Abril de 2021.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato de Publicação acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de 2021.

LUCIANA RODRIGUES SILVA GOMES
Secretária de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0020/2021

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Processo Administrativo nº 0255/2021

O Município de São Gabriel/BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços sob o nº 0020/2021. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade do Município de São Gabriel-BA. Tipo: Menor Preço Global. O início de acolhimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 28/04/2021. O limite de acolhimento das propostas até 08h45min do dia 07/05/2021. A abertura das propostas será às 08h45min do dia 07/05/2021. A sessão pública terá início às 09h30min do dia 07/05/2021. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou no site www.licitacoes-e.com.br, nº 864627 ou solicitado pelo e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, ou pelo telefone: (74) 3620-2122 – Cleverson G.G. Oliveira – Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E
MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

A secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente no uso de suas atribuições concede o uso e ocupação do solo a empresa VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA. inscrita no CNPJ: 08.351.042/0001-89, cuja atividade é a implantação de um complexo Fotovoltaico denominado de São Gabriel. Para fins, afirmamos que a mesma está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e concedemos esse direito para desenvolver e operar o Parque.

São Gabriel, 20 de Abril de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes

Prefeito
Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Francisco da Silva
Secretário de Agricultura
e Irrigação

Francisco da Silva
Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E
MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

A secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente no uso de suas atribuições concede o uso e ocupação do solo a empresa VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA. inscrita no CNPJ: 08.351.042/0001-89, cuja atividade é a implantação de um complexo Eólico denominado de São Gabriel II. Para fins, afirmamos que a mesma está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e concedemos esse direito para desenvolver somete as atividades ligadas a fase de implantação e operação do Parque.

São Gabriel, 20 de Abril de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes

Prefeito
Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Francisco da Silva
Secretário de Agricultura
e Irrigação

Francisco da Silva
Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000